



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 106, DE 18/04/1984.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica considerada como extensão urbana uma área de 30.000,00m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados) desmembrada da propriedade rural "Bedengó", neste Município, que constitui o Loteamento D'ÁGUA LIMPA, com as seguintes confrontações: partindo do Ponto 0 situado às margens da RJ-148 rumo 57° NW, 263m até o Ponto 1; do Ponto 1 para o Ponto 2, 154m e do Ponto 2 para o 3, 86m, todos às margens da RJ-148; do Ponto 3 rumo 20° 30 NE, 10m até o Ponto 4 às margens da Estrada Municipal SU-23 e por esta estrada 522m até o Ponto 5; do Ponto 5 rumo 20° SE confrontando com Osmar de Carvalho, 88m até encontrar o Ponto inicial 0.

**Art. 2º** A área descrita no art. 1º tem por base o memorial descritivo do levantamento topográfico realizado, cumpridas as normas da Lei Federal nº 6.766/79, de 19.12.79.

**Art. 3º** O Setor de Tributos da Prefeitura Municipal procederá a averbação e o lançamento do imposto territorial e predial urbano, na forma do que dispõe a legislação pertinente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 18 de abril de 1984.

**PEDRO RODRIGUES GOMES**  
- Prefeito -